



LEI Nº 897 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Lei Vetada em 19/02/2024 – Veto nº40/2023**

**EMENTA: “Cria o Programa “Plante Vida e Renove o Futuro”, no âmbito da rede Pública de Ensino Municipal de Porto Real e dá outras Providências.”**

**O prefeito do Município de Porto Real, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do município de Porto Real através da Secretaria Municipal de meio ambiente o Programa “Plante Vida e Renove o Futuro”, a ser desenvolvido em toda a rede de ensino público municipal, com a finalidade de proporcionar aos alunos, em especial da educação infantil e ensino fundamental, a educação ambiental e a participação ativa no reflorestamento da vegetação nativa, a partir de atividades práticas e teóricas para o plantio de mudas de árvores e o respectivo monitoramento e preservação das mudas.

§ 1º - As mudas de árvores deverão ser nativas da região, focando-se no reflorestamento da área, podendo ser frutíferas ou ornamentais, devendo cada árvore plantada ser identificada pelo nome do aluno que a plantou;

§ 2º - Nas atividades práticas, os alunos serão conduzidos aos locais determinados para reflorestamento, sendo orientados sobre as técnicas de preparo, adubação, plantio, espaçamento, amarração e cuidados posteriores, bem como sobre condições de luz, umidade e solo;

§ 3º - O monitoramento das mudas plantadas deverá acontecer periodicamente pelos alunos e professores a fim de que nenhum fator ambiental impeça o crescimento e atrapalhe o processo de reflorestamento, incluindo nas ações de preservação das mudas atividades



de irrigação, colocação de estacas para garantir o crescimento da árvore, análise de possíveis agentes maléficos e controle de pragas;

Art. 2º - O programa deverá ser incluído no calendário oficial do município de Porto Real a fim de propagar e incentivar cada vez mais a preservação ambiental.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará um cronograma para atender periodicamente a todas as escolas municipais, determinando os locais de plantio mais próximos à cada unidade escolar e proporcionando o transporte dos alunos, caso seja necessário.

Art. 4º - O Programa tem como objetivo:

I - Desenvolver nos alunos conhecimento, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente;

II - Proporcionar a vivência com a terra e as plantas desde o início da vida escolar;

III - Conscientização Ambiental;

IV - Incentivar o hábito e o prazer de preservar a natureza;

V - Favorecer a interação dos alunos;

VI - Propiciar o trabalho em equipe;

VII - Impulsionar e incentivar o reflorestamento com a vegetação nativa da região.

Art. 5º - O Poder Público municipal contribuirá com recursos humanos, mudas e materiais para viabilizar o alcance das metas indicadas nesta lei, podendo celebrar acordos, convênios e parcerias com a sociedade civil organizada e com empresas para ampliação do alcance do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por meio da lei de compensação ambiental das empresas e ajuda do fundo nacional do meio ambiente.

Art. 7º - A Implementação do Programa pelo Poder Executivo Municipal deverá ser precedido da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, determinando o prazo exato para implementação



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria de Serviços Legislativos

Página 3 de 3

do Programa ora instituído, respeitando as determinações do artigo anterior, o qual não deverá ultrapassar o limite de 02 (dois) anos da regulamentação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autor: **Diego Graciani de Almeida**

